


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA 19/12/2025</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**Horário: 13:30 h**

**Tipo de Proposição:**

- ( X ) Projeto de Lei nº 313/2025    ( ) Projeto de Resolução
- ( ) Emenda nº .....    ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....
- ( ) Veto ao PL nº .....
- ( ) Outro:

**Comissão(ões) para Parecer:**

- (x) **Legislação, Justiça e Redação**
- ( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- ( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- ( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- ( ) Comissão Especial

**Conclusão do Parecer:**

- ( ) Constitucional                      ( X ) Inconstitucional                      ( ) Diligência
- ( ) Manutenção do Veto                      ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

**Assinaturas:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**




Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente



Adiel Fernandes de Oliveira  
Relator



Greston Henrique de Souza  
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/12/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

*João D*

João Paulo Barbosa Portela Dornelas

Presidente

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira

Vice-Presidente

*Ednilson C*

Ednilson Emerique Caldeira  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA

### PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 313/2025

De iniciativa do Vereador Matheus Lima Braga, (Vereador Matheus Braga) vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que, “Dispõe sobre a divulgação pública da agenda institucional dos compromissos oficiais do Chefe do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências.”.

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei tramita regularmente nesta Casa Legislativa e tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ipatinga, a obrigação de divulgação pública e diária da agenda institucional dos compromissos oficiais do Chefe do Poder Executivo Municipal, como medida de fortalecimento da transparência administrativa, do controle social e da observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A justificativa apresentada pelo autor evidencia o interesse público da proposição, destacando o alinhamento da iniciativa com práticas republicanas já adotadas em outros entes federativos, bem como sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a legislação de acesso à informação.

É a síntese necessária.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

*João D*

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, dispositivos reproduzidos pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município.

*Milba*

*Adrieli O*

*Geoston S*

*Edmilson C*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal fundamento assegura a legitimidade da Câmara Municipal para legislar sobre normas de transparência, publicidade e acesso à informação no âmbito da Administração Pública local.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal. O art. 50 da Lei Orgânica Municipal confere iniciativa para a propositura de leis ordinárias ao Prefeito, aos Vereadores, às Comissões da Câmara e aos cidadãos, inexistindo reserva exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para legislar sobre deveres gerais de transparência e divulgação de informações de interesse público, desde que preservada a autonomia administrativa do Executivo.

Sob o aspecto material, a proposição limita-se a instituir dever de transparência, diretamente vinculado aos princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

O próprio texto do projeto demonstra cautela ao preservar a autonomia administrativa do Executivo, ao estabelecer que a forma de disponibilização, atualização e organização das informações será definida exclusivamente pelo Poder Executivo, bem como ao prever exceções justificadas nos casos de compromissos pessoais ou de sigilo imprescindível à segurança institucional ou à condução de políticas públicas sensíveis.

Importante destacar que o art. 6º do Projeto é expresso ao afirmar que a Lei não cria obrigações administrativas internas nem interfere na organização dos órgãos do Poder Executivo, restringindo-se à definição de dever de transparência de interesse público. Tal redação afasta qualquer alegação de violação ao princípio da separação dos Poderes.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 12.813/2013, que tratam do dever de transparência e da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a iniciativa parlamentar em matérias dessa natureza, desde que inexistente ingerência direta na estrutura administrativa do Executivo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE (Agravo de Recurso Extraordinário) 1.436.429 (Tema 917 da Repercussão Geral), firmou entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que impõem deveres de publicidade e

*Miba*

*Adriano O*

*Guastoni S*

*Edmilson C João D*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

transparência à Administração Pública não configuram vício de iniciativa nem violação ao princípio da separação dos Poderes, desde que não criem, extingam ou modifiquem órgãos administrativos, nem interfiram na gestão interna do Executivo. Na oportunidade, assentou-se que a imposição legislativa voltada à concretização do princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) constitui legítimo exercício da função legislativa e do controle externo, reforçando o direito fundamental de acesso à informação.

Tal orientação jurisprudencial baliza e reforça os argumentos já expostos neste parecer, evidenciando que a norma em exame se limita a densificar comandos constitucionais de transparência, sem incidir sobre a chamada reserva de administração, o que confirma a sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente.

Do ponto de vista dos direitos humanos e da cidadania, a medida contribui para o fortalecimento da democracia, ao ampliar o acesso da população às informações relativas à atuação institucional do Chefe do Poder Executivo, promovendo maior controle social, confiança nas instituições e participação cidadã.

Assim, não se identificam inconstitucionalidades formais ou materiais, tampouco ilegalidades ou inadequações regimentais que obsta o regular prosseguimento da proposição.

### III – CONCLUSÃO

Em que pese os apontamentos acima mencionados pela assessoria, estas Comissões manifestam-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2025.

*Milva*

*Adiel O*

*Guerton S*

*Edmilson C João D*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva

**PRESIDENTE**

Greston Henrique de Souza

**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de Oliveira

**RELATOR**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DE DEFESA DAS**  
**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

João Paulo Barbosa Portela Dornelas

**PRESIDENTE**

Ednilson Emerique Caldeira

**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de Oliveira

**RELATOR**

## Página de assinaturas



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário



**Ednilson Caldeira**  
786.937.646-91  
Signatário



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário







**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

## RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- 19 dez 2025** 15:23:44  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 19 dez 2025** 15:27:04  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 19 dez 2025** 16:26:47  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 19 dez 2025** 16:16:16  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.234 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 19 dez 2025**  
16:16:20  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.234 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 dez 2025**  
15:38:10  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.38 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 dez 2025**  
15:38:13  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.38 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 dez 2025**  
15:28:07  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: [ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 19 dez 2025**  
15:28:17  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 dez 2025**  
16:56:05  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

